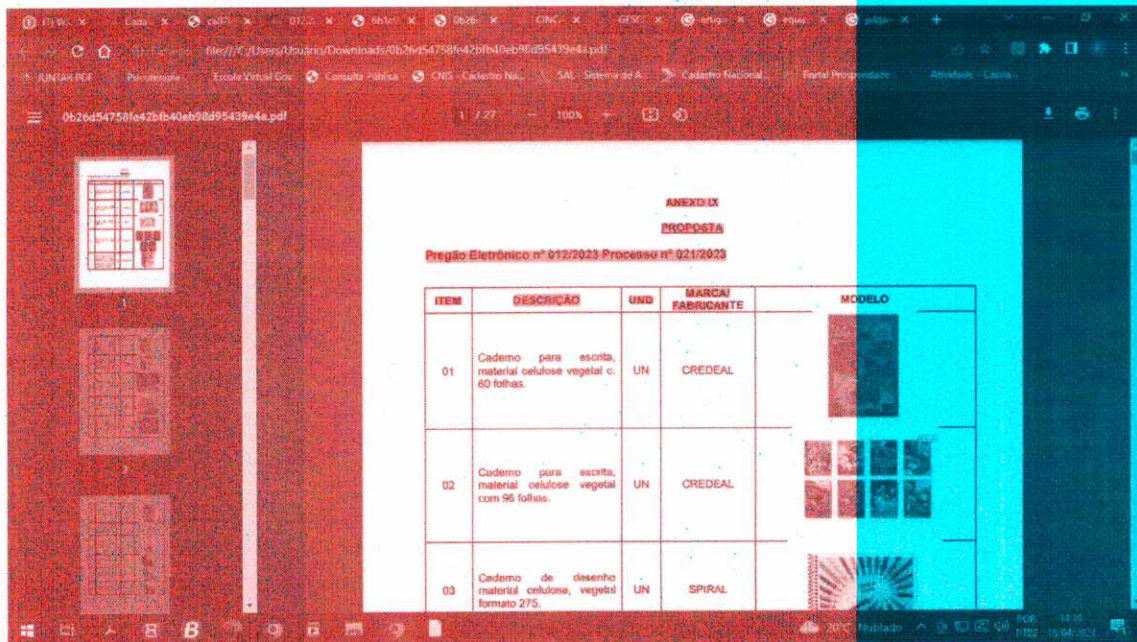


DECISÃO RECURSO DA PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA

Em tese considerando a tempestividade e a legitimidade do recurso apresentado, tendo em vista os fatos demonstrados em recurso, a fundamentação e a vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando os princípios fundamentais da licitação e levando em consideração que a empresa Publiciti Distribuidora Ltda menciona quanto ao descumprimento das condições do Edital em que as empresas estão em desacordo com os itens 4.5.2; 4.7.1; 9.3 e 10.4 do Edital, os participantes Papelaria São Bento LTDA, Primus Magazine LTDA, Rsul Eireli, Waldemar Brolini Matzembacher, Máxima Atacadista Eireli, Mateus Strona Clazer, Diana dos Santos, Comercial Ltda, enviaram proposta e participaram do certame sem, contudo, apresentarem a Ficha Técnica Descritiva dos Produtos (Anexo III).

Tendo a empresa Publiciti Distribuidora Ltda em nenhum momento se manifestado quanto ao seu próprio documento de Ficha Técnica, onde em tese, o mesmo não descreve o item conforme o descritivo da Marca, apenas houve um "vulgo" Ctrl V e Ctrl C, de imagens da marca retiradas da internet, onde essa mesma não apresenta link no descritivo. Como imagem abaixo:



E ainda também uma questão de apreensão desta administração, quanto ao fato de tentar frustrar o carácter competitivo da licitação, da etapa de lances e ainda sem contar que a desclassificação de todas as empresas, no tocante, do Anexo III, poderia gerar um prejuízo a essa Administração. Pois não atenderia o princípio da economicidade, onde mesma empresa e as outras não teriam cumprido as exigências editalícias por completo.

E ainda considerando que o Anexo III, no que tange, os pontos do Edital itens 4.5.2; 4.7.1; 9.3 e 10.4, que a Ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto ofertado, conforme o objeto da licitação, em arquivo eletrônico, para inserção no sistema para posterior análise do (a) pregoeiro, em modo que a este apenas verificaria os itens que não condizem

com a descrição do item. Onde em momento algum as empresas questionaram que tal MARCA não atende as especificações do item mencionado.

No segundo ponto elencado pela empresa PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA, alega em que o CNAE da empresa WALDEMAR BROLINI MATZEMBACHER, por exercer atividade incompatível com o objeto da presente licitação, em visualização ao cartão CNPJ temos a imagem abaixo:

20/03/2023, 09:25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.762.276/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2022
RUA EMPRESARIAL WALDEMAR BROLINI MATZEMBACHER 0423740999		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WBM MATERIAL DE ESCRITÓRIO E UTILIDADES		
CÓDIGO DE ABERTURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.83-4-02 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-06 - Comércio varejista de livros, CDs, DVDs e filmes 47.89-0-02 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.24-4-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-01 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.66-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-06 - Comércio varejista de produtos sucosos (bebidas não alcoólicas)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresa (individual)		
LOCALIDADE R CONSELHEIRO MAFRA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO CASA FUNDQS

Tendo em vista as atividades primárias e secundárias a **INABILITAÇÃO**, não deve prosseguir por este fato. Pois considerando o item 91 - Baralho Jogo Infantil em sua atividade secundária 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

Decisão final

Considerando a hipótese em que a empresa PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA, sugere a inabilitação os participantes Papelaria São Bento LTDA, Primus Magazine LTDA, Rsul Eireli, Waldemar Brolini Matzembacher, Máxima Atacadista Eireli, Mateus Strona Clazer, Diana dos Santos, Comercial Ltda, enviaram proposta e participaram do certame sem, contudo, apresentarem a Ficha Técnica Descritiva dos Produtos (Anexo III), onde também seria prejudicada quanto ao mesmo ato, por estar seu Anexo incompleto, ainda está denominado incorretamente. Considero diligência para entrega do Anexo III, para todos os participantes apenas nos itens vencedores. E assim não **INABILITANDO** nenhum participante, sendo ele por não apresentar e/ou apresentar anexo III incompleto. Dando o prazo de 3 dias úteis para complementar as informações elencadas, pois seria notório o prejuízo a esta administração onde o ano letivo já se iniciou, e por falta de materiais as escolas e creches podem ter deficiências nas suas atividades curriculares. Essa é a decisão, salvo melhor juízo.

Bela Vista do Toldo/SC, 19 de abril de 2023.

FRANCISCO JOSUÉ KARVAT
PREGOEIRO